

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO

I – DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Generalidades

1.1. O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e a pessoa, melhor identificada na Ficha de Abertura de Conta anexa à presente Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por "Cliente". É aceite livremente o presente acordo que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1.2. O conjunto de condições no presente acordo visa estabelecer as regras que regem o relacionamento comercial entre o Banco e os seus clientes.

1.3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste acordo, comunicando ao Cliente o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legais ou regulamentarmente fixados, presumindo-se a aceitação do Cliente na falta de oposição do decorrer do referido prazo. Se o Cliente discordar das alterações propostas, poderá com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato, encerrando a conta, estando isento de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações contratuais e fiscais.

1.4. O Cliente poderá, em qualquer momento, solicitar ao Banco cópia das presentes condições gerais em suporte papel ou qualquer outro suporte duradouro.

1.5. A presente Ficha regula as Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Movimentação de Contas.

1.6. A comercialização de produtos e a prestação de serviços implica a constituição de uma conta de depósito à ordem.

1.7. A abertura de conta obriga ao preenchimento e/ou assinatura dos seguintes documentos:

- a) Ficha de informação ou caracterização do Cliente;
- b) Ficha de assinaturas, contendo informação sobre a modalidade, forma e condições de movimentação da conta;
- c) Condições gerais do contrato;
- d) Ficha de informação normalizada;
- e) Formulário de informação ao depositante.

1.8. O Banco verificará a identidade dos seus clientes ou dos seus representantes legais através da exibição do documento de identificação válido.

1.9. O controlo de assinaturas far-se-á por semelhança, salvo, se o Banco tiver atuado com negligência grosseira, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações reverterão em prejuízo do Cliente.

1.10. O Cliente garante ao Banco que ele próprio ou as pessoas suas representantes têm plena capacidade para o exercício dos respetivos direitos.

1.11. É da responsabilidade do Cliente qualquer prejuízo resultante da sua incapacidade legal ou de terceira pessoa.

1.12. O Banco reserva-se o direito de solicitar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta bem como para efeitos da verificação de condições para sua manutenção, todos os documentos e/ou informações que entender necessários, designadamente sobre a finalidade da conta, origem e destino dos fundos, rendimentos e património do Cliente e/ou beneficiários efetivos, de acordo com a legislação em vigor, as suas políticas e seus regulamentos internos e/ou documentos similares.

1.13. No caso de ser prestada informação sobre todos os elementos identificativos, mas não serem facultados todos os meios comprovativos, o Banco poderá proceder à abertura da conta bancária de base se os meios comprovativos facultados forem relativos ao nome completo, assinatura, data de nascimento, nacionalidade e tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação. Contudo, nesse caso, enquanto não se mostrarem comprovados os restantes elementos identificativos o Banco não poderá permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta subsequentes ao depósito inicial, não poderá disponibilizar quaisquer instrumentos de pagamento sobre a conta e não poderá permitir quaisquer alterações na sua titularidade.

1.14. Na situação referida no número anterior, no caso dos documentos comprovativos em falta não serem entregues no prazo de trinta dias a contar da abertura da conta de referência, o Banco poderá proceder ao encerramento da mesma, aplicando-se com as necessárias adaptações, o estipulado na cláusula 10.ª, sendo a devolução do depósito inicial realizada em numerário quando o depósito inicial tenha sido realizado dessa forma.

1.15. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Banco, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, proceder ao encerramento da conta em momento anterior à conclusão do processo de identificação com base na existência de um risco alto de lavagem ou de financiamento do terrorismo.

1.16. O depósito inicial caso seja exigido pelo Banco, deverá consistir num único movimento a crédito na conta bancária de base e ocorrer após cumprimento do previsto no ponto 1.12 da presente cláusula e desde que não tenham sido identificadas irregularidades nos dados de identificação de qualquer um dos intervenientes.

2. Identificação do cliente e seus representantes

2.1. O Cliente e seus representantes, ora identificados, obrigam-se a comunicar ao Banco qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações

que tenham fornecido ao Banco, e obrigam-se a comprovar documentalmente estas alterações.

2.2. O Banco reserva-se o direito de recusar a realização de quaisquer operações caso o Cliente não preste as informações solicitadas, ou estas constituam um impedimento à realização das mesmas, não podendo nesses casos, ser imputado ao Banco qualquer tipo de responsabilidade decorrente da não realização da operação.

3. Prova de Não-Residente

3.1. Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Cabo Verde, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a sua apreciação e reconhecimento.

3.2. Os elementos naturalidade e filiação não constantes do documento de identificação, exigidos para o não residente, não carecem de comprovação documental, bastando informação do próprio quanto aos mesmos.

4. Moeda

4.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional, nos termos de lei cambial em vigor.

4.2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do Cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa de referência vigente no Banco no dia da transação.

4.3. Com pré-acordo do Banco, e nos termos da lei cambial em vigor, o Cliente poderá dispor de valores em moeda diferente a contratada, através de cheque bancário ou por transferência.

5. Comissões Encargos e Despesas

5.1. Como contrapartida pelos serviços prestados ao abrigo das presentes condições gerais, o BAICV cobrará ao Cliente as comissões, custos, encargos e outras despesas, estabelecidos no preçário do

BAICV, em vigor em cada momento, de que o Cliente declara ter conhecimento.

5.2. O preçário encontra-se disponível ao Cliente em todas as Agências do BAICV e no sítio de internet www.bancobai.cv.

5.3. O BAICV poderá alterar unilateralmente os encargos mencionados no número 5.1, mediante alteração do preçário, a qual será comunicada ao Cliente por escrito com a antecedência de 30 dias antes da data da entrada em vigor.

5.4. A alteração referida no número anterior poderá incluir, além da alteração do valor dos encargos, a cobrança de novos encargos.

5.5. No caso de o Cliente não concordar com as alterações referidas no número 5.3, tem o direito de encerrar a conta bancária de base, nos termos da cláusula 10.

6. Instruções e Comunicações do Cliente

6.1. Por disposição legal, o Cliente é obrigado a comunicar ao BAICV quaisquer alterações verificadas nos elementos de identificação ou noutros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação de negócio ou contratual.

6.2. As instruções do Cliente ao Banco deverão ser efetuadas por escrito em documento original, sem prejuízo do regime aplicável ao serviço BAI DIRECTO.

6.3. Por solicitação prévia anteriormente formalizada pelo Cliente, o Banco poderá aceitar a transmissão de instruções por fax ou *e-mail*, assumindo nestes casos o Cliente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falsificação, salvo quando existir dolo ou negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores.

6.4. O Banco fica já autorizado a utilizar o email indicado pelo Cliente no momento da abertura da conta e a gravar os registos de mensagens ou ordens que tenha recebido do Cliente e ou representantes, devendo conservar o respetivo suporte pelo prazo mínimo estabelecido legalmente

e utilizar gravações telefónicas em registos informáticos, como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes.

6.5. As comunicações e notificações que o cliente tem de fazer, ao abrigo do presente contrato e das disposições legais, devem ser efetuadas logo após a ocorrência do facto, através dos contactos do BAICV disponíveis no sítio www.bancobai.cv, bem como aos balcões do Banco, durante as horas normais de expediente. A comunicação deverá ser confirmada por escrito junto do Banco no prazo de três dias após a ocorrência do facto.

7. Operações de Crédito e Descoberto

7.1. Em relação às dívidas do Cliente, em caso de incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente, pode o Banco exercer o direito de compensação com saldos credores existentes em Contas de Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Aplicações Financeiras ou quaisquer outras aplicações no Banco tituladas pelo Cliente, podendo inclusivamente o Banco, mediante notificação prévia ao Cliente, proceder à mobilização antecipada de qualquer depósito ou aplicação financeira se tal se mostrar necessário.

7.2. O Cliente obriga-se a manter e a ter suficientemente provisionada a conta de depósito à ordem, nas datas dos vencimentos das obrigações e pelos respetivos montantes, de forma a efetivar os inerentes pagamentos, quer de capital e de juros, quer de encargos e despesas.

7.3. O Cliente autoriza o BAICV a lançar a débito, mesmo que a descoberto, na conta de depósito à ordem o valor das despesas, comissões ou outros encargos que forem devidos pelo Cliente ao BAICV, ou, no caso de conta coletiva, por qualquer um dos titulares, nos termos das presentes condições gerais e de outras condições acordadas entre as partes, bem como nos termos do preçário, relativamente à conta de depósito à ordem e às contas associadas, bem como aos serviços associados a essas contas regulados pelas presentes condições gerais.

7.4. No caso de o BAICV lançar a débito na conta de depósito à ordem os valores devidos pelo Cliente

nos termos do número anterior e de existir falta ou insuficiência de provisão na conta para pagamento desses valores, ficando a conta com saldo negativo, o Cliente deverá repor de imediato esse saldo negativo, independentemente de qualquer solicitação do BAICV nesse sentido.

7.5. Sobre o saldo negativo referido no número anterior incidirão juros à taxa em vigor para a situação de ultrapassagem de crédito.

7.6. Se, interpelado pelo BAICV para regularizar o saldo negativo em dívida referido no número anterior da presente cláusula, o Cliente não o fizer no prazo que o BAICV fixar, acrescerá à taxa indicada no número anterior uma sobretaxa de até 2% ao ano ou outra que seja legalmente admitida.

7.7. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade, nomeadamente emissões de cheques sem provisão e mora no cumprimento de obrigações pecuniárias contraídas junto do Banco, este pode fazer vencer as demais operações de crédito do Cliente em curso na data do incumprimento.

8. Extratos de Conta

8.1. O Banco emite um extrato de conta com periodicidade mensal, exceto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa.

8.2. A pedido do Cliente, o Banco poderá ainda disponibilizar extratos de contas com periodicidades diferentes de acordo com o preçário definido pelo Banco.

9. Comunicações do Banco

9.1. A correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para a morada indicada no acto de abertura da conta ou para qualquer outra que ele expressamente indique, sendo os portes ao cargo do Banco. Presume-se como data de entrega a data indicada na cópia da carta ou lista de expedição na posse do Banco. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o BAICV

tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:

a) Em formato papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular pela morada afeta a conta de referência ou, caso a mesma tenha sido alterada, para última morada declarada;

b) Por correio eletrónico (e-mails);

9.2. A notificação considera-se efetuada, se por culpa do destinatário esta não for e não puder ser recebida.

9.3. É responsabilidade exclusiva do Cliente garantir a operacionalidade e funcionamento do seu endereço eletrónico (*e-mail*), bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

9.4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso e utilização do correio eletrónico do Cliente por terceiros.

9.5. Fica expressamente autorizado pelo Cliente, o envio de informações, divulgação de produtos e serviços do Banco, alertas, em geral, qualquer ação publicitária, ou de Marketing, via *SMS BROADCASTING* para o respetivo terminal móvel, previamente fornecido pelo Cliente.

9.6. As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BAICV em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

10. Prazo, Denúncia e Resolução

10.1. O presente contrato celebra-se por tempo indeterminado.

10.2. A(s) conta(s) de depósito à ordem poderão ser encerradas por iniciativa de qualquer uma das partes, livremente e a qualquer momento, exceto se persistirem créditos ou garantias prestadas que envolvam as contas em questão, considerando-se como tal a denúncia do contrato de abertura de conta.

10.3. A denúncia do presente contrato, por qualquer das partes, é sempre isenta de encargos para o

Cliente, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações contratuais e fiscais.

10.4.No caso de conta coletiva, a comunicação de denúncia do contrato de abertura de conta deverá ser realizada por todos os titulares, sem prejuízo, todavia, da possibilidade de renúncia à titularidade, por qualquer um dos titulares.

10.5.A denúncia do contrato de abertura de conta determina:

- a) O encerramento da conta bancária de base e das contas associadas, não podendo o titular proceder à movimentação das mesmas;
- b) O cancelamento dos serviços associados à conta bancária à ordem ou às contas a esta associadas, salvo se o titular, na comunicação de denúncia do contrato, solicitar que os serviços sejam associados a outra conta bancária de base;
- c) O vencimento antecipado dos depósitos com pré-aviso a prazo e em regime especial, não obstante, no caso de a denúncia do contrato ter sido efetuada pelo Banco, este ter de pagar ao titular os juros que seriam devidos pelo prazo acordado;
- d) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas e serviços regulados nas presentes condições gerais, mantendo-se o Cliente responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.

10.6.No caso de denúncia do contrato pelo Banco, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Cliente, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data indicada para cessação do contrato.

10.7.No caso de denúncia do contrato pelo Cliente, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Banco, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência de um mês em relação à data indicada para cessação do contrato.

10.8.Na comunicação de denúncia do contrato por iniciativa do Cliente, este deverá indicar:

- a) A conta de ativos financeiros para a qual pretende que sejam transferidos os instrumentos

financeiros que subsistirem na sua conta de ativos financeiros à data da cessação do contrato;

- b) A conta de depósito à ordem para a qual pretende que seja transferido o saldo existente a seu favor na conta bancária de depósito à ordem à data da cessação do contrato.

10.9.No caso de o Cliente não indicar, nos termos da alínea a) do número anterior, a conta de ativos financeiros para a qual pretende que sejam transferidos os instrumentos financeiros que subsistirem na sua conta de ativos financeiros à data da cessação do contrato, a comunicação de denúncia do contrato realizada pelo titular não produzirá efeitos.

10.10. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços são apenas devidos pelo Cliente na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato e, caso tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos ao Cliente na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

10.11. Na sequência da denúncia do contrato por uma das partes e das consequências que a mesma determina nos termos do número 10.6. da presente cláusula, as contas associadas à conta bancária de depósito à ordem passarão ao regime de liquidação, nos seguintes termos:

- a) O saldo das contas de depósito com pré-aviso, a prazo e em regime especial será lançado a crédito na conta bancária de depósito à ordem;
- b) No caso de denúncia do contrato pelo Cliente, os instrumentos financeiros que subsistirem na conta de ativos financeiros serão transferidos para a conta de ativos financeiros indicada pelo Cliente;
- c) No processo de encerramento, caso existe saldo credor após a decisão de encerramento, o Banco entrará em contato com o Cliente para efetivação da restituição dos fundos, devendo comunicar ao Cliente que os fundos devem ser levantados no prazo máximo de sessenta (60) dias.

10.12. Caso os fundos existentes na conta bancária não forem levantados pelo Cliente no prazo referido no número anterior, o Banco procederá ao encerramento da conta bancária, nos termos da **Cláusula 4 de II** e conservará os fundos por um período de 15 (quinze) anos, durante o qual devem ser restituídos ao Cliente a seu pedido.

10.13. Findo o prazo referido no número anterior, caso os fundos não forem levantados, ficam perdidos a favor do Estado de Cabo Verde, devendo o Banco contatar imediatamente o Estado, para efeitos da sua transferência.

10.14. Mediante acordo das partes, a responsabilidade derivada de eventuais garantias previstas no número anterior pode ser anulada em caso de cumprimento da obrigação ou substituição por outra.

10.15. Até à data prevista para o encerramento da conta de depósitos à ordem, o Cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques não utilizados em seu poder, sem o que, decorrido aquele prazo, o Banco procederá ao cancelamento dos cheques e impossibilitará a movimentação a débito das contas e, bem assim, dos restantes instrumentos que facultem a movimentação da conta bancária de base e das contas de depósito à ordem associadas, incluindo cartões de débito e de crédito.

10.16. O Banco poderá considerar resolvido o presente contrato com fundamento no incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, nomeadamente no caso de inexatidão ou falta de atualização dos elementos de identificação do Cliente.

11. Responsabilidade do Cliente

11.1. O Cliente tem o dever de atempadamente comunicar ao Banco, nos termos da **Cláusula 6**, a perda, roubo ou apropriação abusiva de um instrumento de pagamento.

11.2. No caso de operações de pagamentos não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumentos de pagamento com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Cliente, este

suportará as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

11.3. O Cliente suportará todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações seguintes:

a) Utilizar os instrumentos de pagamento de acordo com as condições do presente contrato, bem como dos contratos respeitantes a cada um dos instrumentos, em especial;

b) Comunicar, nos termos da Cláusula 6., sem atrasos injustificados, ao Banco, logo que deles tenha conhecimento, a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada de um instrumento de pagamento.

11.4. Havendo negligência grave do Cliente, este suportará, também, as perdas resultantes de operações de pagamentos não autorizados até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

11.5. Se o Cliente comunicar atempadamente ao Banco a perda, roubo ou apropriação abusiva de um instrumento de pagamento, não suportará quaisquer consequências financeiras, salvo em caso de atuação fraudulenta.

11.6. Se o Cliente tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorretamente executada, terá o direito à respetiva retificação, devendo para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data de débito.

12. Responsabilidade do Banco por operações não autorizadas ou incorretamente executadas e direito à retificação

12.1. O Banco é responsável pela execução ou transmissão correta das operações de pagamento emitidas pelo Cliente, nos termos legalmente previstos.

12.2. O Cliente será imediatamente reembolsado, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento não autorizada e, se for caso disso, o Banco repõe a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

12.3. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Banco, nos termos do número anterior, são devidos juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o Cliente haja negado ter autorizado a operação de pagamento executada, até à data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

12.4. O Cliente tem o direito de obter retificação por parte do BAICV se, após ter tomado conhecimento de uma transferência não autorizada ou incorretamente executada, suscetível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao BAICV, por escrito, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta dias a contar da data de débito.

12.5. Apresentada a reclamação referida no número anterior, o BAICV deverá reembolsar o titular, sem atrasos injustificados, do montante da transferência não autorizada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que a mesma estaria se a transferência não autorizada não tivesse sido executada ou se não tivesse ocorrido a execução incorreta da ordem de transferência.

12.6. Se o reembolso não for efetuado imediatamente nos termos do número anterior, o BAICV fica obrigado a suportar os encargos inerentes aos juros moratórios, contados dia a dia, desde a data em que o Cliente lhe tenha comunicado uma operação não autorizada, até à data do reembolso efetivo,

calculados à taxa legal, fixada nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

12.7. No caso de ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido incorretamente executada, independentemente da responsabilidade caber ao BAICV, este deve, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

12.8. Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, *International Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

13. Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

13.1. O Cliente, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento no momento em que foi concedida;
- b) O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.

13.2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Cliente não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.

13.3. A pedido do Banco, recai sobre o Cliente o ónus de provar que as condições referidas no número 13.1. estão reunidas.

13.4. O reembolso corresponde ao montante integral da Operação de Pagamento executada, não podendo a Data-Valor do crédito na Conta de

Pagamento do Cliente ser posterior à data em que o montante foi debitado.

13.5. O Cliente não tem direito ao reembolso referido no número 13.1 caso tenha dado o seu consentimento para a execução da Operação de Pagamento diretamente ao Banco.

13.6. O Cliente pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados;

13.7. No prazo de dez dias úteis a contar da data da receção de um pedido de reembolso, o Banco, reembolsa o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso.

13.8. Caso o Cliente não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na cláusula 14.

14. Procedimentos de reclamações extrajudiciais

14.1. O Cliente tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

14.2. Após a apresentação de uma reclamação pelo Cliente, o Banco deve proceder ao tratamento e sanção da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequente à data da sua receção.

14.3. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

(i) Por carta dirigida aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICENTER, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 439, Cidade da Praia, Cabo Verde.

(ii) Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv.

(iii) Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.

(iv) Preenchendo Formulário Reclamações do Cliente disponível em todas as agências do BAICV.

(v) Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Supervisão Comportamental, ou em www.bcv.cv.

14.4. O BAICV dispõe ainda do Provedor do Cliente, encarregado de receber e dar tratamento, em 2ª instância, às questões de reclamações ou queixas dos clientes do Banco.

14.5. O Provedor do Cliente tem poderes meramente consultivos, pelo que as suas decisões não condicionam o direito, por parte do Cliente, de recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e Supervisor do sistema financeira e aos Tribunais e apresentar reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BAICV.

14.6. As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Cliente, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:

a) Por carta dirigida ao Provedor do Cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D'Areia, Praia, Cabo Verde;

b) Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv.

14.7. Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Cliente pode, sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competente, recorrer aos Centros de Arbitragem, Medição e Conciliação em Cabo Verde.

15. Serviços de Segurança para as Operações Realizadas em Ambientes Abertos (Internet e outros)

15.1. Poderá vir a ser exigido ao titular a adesão prévia aos serviços de segurança (3-D-Secure) ou outros que o BAICV venha a disponibilizar, de modo

a poder utilizar o cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes abertos como os descritos no número seguinte.

15.2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ambientes abertos, designadamente, a Internet (sítios seguros de internet, nacionais e estrangeiros, WAP e Televisão Interativa).

15.3. A adesão ao serviço 3-D-Secure, a realizar nas caixas automáticas da rede vintí4 ou a outro serviço que o BAICV venha a disponibilizar, processa-se sempre por iniciativa do titular do cartão, nos termos definidos nas condições especiais relativas a cada serviço.

15.4. As credenciais atribuídas para a realização de operações de pagamento, no âmbito dos serviços referidos nos números anteriores, devem ser do exclusivo conhecimento do Cliente, que delas deve fazer uma utilização rigorosamente pessoal e direta, não podendo revelá-las nem torná-las acessíveis, nem, por qualquer forma, permitir a sua utilização por terceiros.

15.5. Com a implementação do serviço de segurança, em todas e quaisquer operações de pagamento que venha a efetuar através da Internet, ou em ambientes abertos como os descritos no n.º 15.2, o Cliente obriga-se a utilizar sempre o serviço 3D-Secure ou outro serviço de segurança que seja disponibilizado para a realização de pagamentos em ambientes abertos, podendo o BAICV inviabilizar as operações em que não seja utilizado nenhum dos referidos serviços.

15.6. São da exclusiva responsabilidade do Cliente a realização de operações de pagamento sem o recurso a um dos referidos serviços de segurança, não sendo, em qualquer caso o BAICV responsável por eventuais prejuízos daí resultantes sofridos pelo Cliente.

15.7. Em todas e quaisquer operações de pagamento que venha a efetuar através da Internet, ou em ambientes abertos como os descritos no n.º 15.2, o Cliente obriga-se a utilizar sempre o serviço 3D-Secure ou outro serviço de segurança que seja disponibilizado para a realização de pagamentos em ambientes abertos, podendo o BAICV inviabilizar as

operações em que não seja utilizado nenhum dos referidos serviços.

15.8. São da exclusiva responsabilidade do titular a realização de operações de pagamento sem o recurso a serviços de segurança, não sendo, em qualquer caso, o BAICV responsável por eventuais prejuízos daí resultantes sofridos pelo Cliente.

15.9. O Cliente deverá respeitar as recomendações e orientações de segurança aplicáveis à realização de pagamentos através da Internet, que lhe são disponibilizadas previamente à adesão dos serviços de segurança, bem como as que, em cada momento, lhe forem divulgadas pelo BAICV.

15.10. O Cliente deverá ainda, sem atrasos injustificados, comunicar o BAICV logo que tenha conhecimento da ocorrência de perda, roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do instrumento de pagamento.

16. Operações no estrangeiro

16.1. O BAICV, sem prejuízo de adotar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro.

16.2. A utilização do cartão em determinadas redes de terminais de pagamento automático no estrangeiro, poderá efetuar-se, eventualmente, sem digitação do PIN, obrigando em sua substituição à assinatura presencial do recibo impresso no terminal.

16.3. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será debitado em escudos pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respetiva rede internacional, designadamente Visa.

16.4. O BAICV divulgará no seu sítio www.bancobai.cv, em lugar devidamente identificado, o sítio de Internet onde poderá ser consultada a taxa de câmbio praticada por esta rede, as quais podem ter variações ao longo do dia.

16.5. Quaisquer alterações à taxa de câmbio de referência poderão ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso.

16.6. As operações ordenadas no estrangeiro, em moeda estrangeira, poderão:

a) No caso de cartão de débito, não ser debitadas no saldo contabilístico da conta de depósitos à ordem à qual o cartão está associado no momento da realização da operação, sendo, no entanto, o respetivo valor subtraído ao saldo disponível da conta nesse momento;

b) No caso de cartão de crédito, não ser lançadas a débito na conta-cartão no momento da realização da operação, sendo, no entanto, o respetivo valor subtraído ao limite de crédito disponível nesse momento.

16.7. Nos casos referidos no número anterior, o valor a subtrair, no momento da realização da operação, ao saldo disponível na conta ou ao limite de crédito, será realizado em escudos pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio que estiver em vigor na respetiva rede internacional nesse momento, sem prejuízo do posterior débito no saldo contabilístico da conta vir a ser realizado nos termos previstos no número **16.3.** da presente cláusula.

16.8. Sobre as operações ordenadas no estrangeiro, designadamente sobre levantamentos a débito e a crédito e compras incidirão comissões nos termos previstos no preçário do BAICV que estiver em vigor em cada momento, de que o titular declara ter conhecimento, sendo aplicável o disposto na cláusula 5.ª das presentes condições gerais.

17. Anuidade e outros encargos

17.1. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, atualizável pelo BAICV.

17.2. O pagamento de anuidade será efetuado no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BAICV.

17.3. Além da anuidade, o titular do cartão é ainda responsável, conforme previsto na cláusula 5.ª das presentes condições gerais, pelos encargos (comissões e despesas) dos cartões de débito e de crédito que constam do preçário em vigor do BAICV.

18. Autorização de débito

No caso de não se mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes das presentes condições gerais, incluindo a anuidade e outros encargos, bem como, no caso dos cartões de crédito, o capital e juros, nos termos acordados, o titular autoriza o BAICV a debitar, mesmo a descoberto, o valor dos respetivos montantes em dívida e, independentemente de declaração, na conta de depósito à ordem à qual o cartão está associado ou em quaisquer outras contas existentes em nome do titular, de que seja único titular ou cotitular solidário.

19. Dados Pessoais e Sigilo Bancário

19.1. O Banco, os seus órgãos e colaboradores, manterão o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o Cliente, respeitando sempre a legislação em vigor.

19.2. Os dados recolhidos para a boa execução deste contrato, ou recolhidos no âmbito da contratação de outros produtos e serviços, relacionados com o presente contrato são suscetíveis de transmissão ou processamento informático. Os dados recolhidos, porém, destinam-se ao uso do BAICV.

19.3. Pode ser recolhida informação adicional ou dados junto das Repartições Públicas ou empresas especializadas com vista a confirmar os dados recolhidos previamente ou ainda a recolher dados necessários à relação contratual no quadro legal vigente.

19.4. Os dados exigidos nesse contrato são de preenchimento obrigatório para a celebração deste contrato, sendo a omissão ou incorreção responsabilidade do Cliente. Será assegurado nos termos legais ao Cliente o direito de informação, correção, aditamento, supressão de dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Agência do BAICV.

19.5. O Cliente autoriza ainda o Banco a transmitir os dados pessoais que lhe diga respeito a terceiras entidades que atuem como entidades gestoras de centrais de riscos de crédito, de natureza pública ou privada, reconhecendo que os referidos dados

poderão ser partilhados com outras entidades que tenham acesso a referida base de dados e que ofereçam idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais, como, as autoridades judiciais ou administrativas e ainda a UIF (Unidade de Informação Financeira), nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

19.6. O Cliente autoriza o Banco a consultar o Banco de Cabo Verde ou qualquer outra entidade sobre a informação que lhe diga respeito e que esteja registada na Central de Riscos de Crédito.

20. Prevenção de Lavagem de Capitais

20.1. Nos termos da lei, o BAICV poderá recusar ou suspender a realização de operações ordenadas pelo Cliente, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada como a prática dos crimes de Branqueamento de Capitais ou de financiamento de terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

20.2. O BAICV Poderá sempre que suspeite que a não apresentação dos suportes comprovativos necessários as finalizações dos processos de identificação possam constituir indícios da prática de crimes de lavagem de capitais, comunicar esse facto as autoridades competentes.

20.3. O BAICV adequa os sistemas de controlo interno às atividades de abertura e acompanhamento de contas de depósitos, com vista a monitorar, prever, adoptar medidas e procedimentos que previnam a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para a prática ilícitas e fraudulentas.

20.4. O BAICV poderá ainda cessar a relação de negócio ou não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta quando não for prestada, pelo titular, a informação que o BAICV solicitar sobre a identidade dos beneficiários efetivos.

21. Autoridade de Supervisão

21.1. A atividade de BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, nº 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.

21.2. O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

22. Informações sobre o Fundo de Garantia de Depósitos

22.1. Em cumprimento de obrigação legal, o BAICV informa o Cliente do seguinte:

a) Os depósitos constituídos em Cabo Verde junto do BAICV beneficiam, nos termos da lei, da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira;

b) O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de 1.000.000 Escudos, definido na lei;

c) Para os feitos da alínea anterior, considerar-se-ão os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos. 19.2. A informação constante da presente cláusula constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos.

22.2. Para informações completas o Cliente deve consultar a Lei 7/IX/2017 de 27 de janeiro.

23. Alteração das condições gerais

23.1. O BAICV poderá alterar as presentes Condições Gerais, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, a enviar por comunicação eletrónica, circular ou qualquer outro meio que o Banco entenda por apropriado para esse fim, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízos de outros prazos legais ou regulamentarmente fixados. Como seja através da sua inclusão no extrato da Conta, considerando-se que o titular aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao

BAICV, antes da data pretendida para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.

23.2. No caso de o titular não aceitar as alterações, o titular tem o direito a denunciar o contrato, e conseqüente encerramento da conta bancária de base, antes da data pretendida para entrada em vigor das alterações. O BAICV considera que o Cliente aceitou essas alterações se não for notificado de que o Cliente não aceitou as alterações propostas, dentro do prazo estabelecido no nº 20.1.

23.3. Qualquer alteração feita ao presente Contrato será aplicável a todas as novas operações que se realizem, renovando-se nos mesmos termos as operações já contratadas e ainda em curso.

24. Lei aplicável e foro

24.1. O presente contrato rege-se pela Lei Caboverdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro).

24.2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente contrato é estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

24.3. As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

II – DEPÓSITOS À ORDEM

1. Modalidades de Movimentação

As contas de Depósito à ordem podem ser movimentadas por cheque, ordens de transferência ou quaisquer outros meios aceites ou emitidos pelo Banco, desde que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respetivas contas.

2. Condições de Movimentação

2.1. As contas podem ser movimentadas sobre as seguintes formas:

- a) Conta Solidária – Movimentada isoladamente por qualquer um dos titulares;
- b) Conta Conjunta – Movimentada pela intervenção conjunta de todos os titulares
- c) Conta Mista – Movimentada de acordo com as condições de movimentação expressamente definidas pelos titulares na ficha de assinaturas.

2.2. Nas contas Solidárias e Mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto que ocorra na conta.

2.3. Os termos de movimentação das contas inicialmente estabelecidos só poderão ser alterados com a intervenção de todos os titulares e mediante o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas,

2.4. À conta a ordem (conta principal) poderão ser agregadas outras contas (Subcontas), com as mesmas características (titulares, condições de movimentação, domicílio de correspondência) ou com características diferentes, conforme solicitação do Cliente, na qual se refletirão todos os movimentos a débito e a crédito que as relações comerciais venham a determinar, salvo se, pela sua natureza, ou exigência legal, devam ser individualizadas em outras contas a quem digam diretamente respeito.

2.5. À conta a ordem e as contas subcontas serão atribuídos números pelo Banco que permitem a sua identificação, podendo os mesmos ser alterados pela instituição, por razões de operacionalidade, informáticos ou de segurança, sendo que o Banco se vincula a previamente dar conhecimento da alteração introduzida aos Clientes, nos termos gerais.

3. Conta Titulada por Menor, Interdito ou Inabilitado.

3.1. A conta D/O de menores é uma conta individual, aberta em nome do menor, por um ou por ambos os Representantes Legais.

3.2. A conta apenas é movimentada a débito pelo(s) Representante(s) Legal(ais) que tiver(em) celebrado o contrato de Abertura de Conta e por meios de ordens de transferências, levantamentos por caixa e por cartão de débito.

3.3. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores os códigos de segurança e as *passwords* que permitem o acesso aos canais diretos da conta D/O, assumindo toda a responsabilidade que advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte dos menores.

3.4. O(s) Representante(s) Legal(ais) pode(m) subscrever produtos, instrumentos financeiros ou serviços em nome do menor, nos termos gerais de acordo com as condições específicas de cada produto.

3.5. Sem prejuízo de disposições legais em contrário no que respeita aos deveres do Banco, o menor e seus representantes legais reconhecem que não recaí sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino dos montantes a ser creditadas ou debitadas na conta D/O, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

3.6. Na data da maioridade ou emancipação do menor deixarão de vigorar as condições da presente cláusula, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar as mesmas mediante o preenchimento da alteração à ficha de abertura de conta.

3.7. A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma ativa e válidas as condições gerais até que o titular atinja a capacidade de administração.

4. Encerramento de contas pelo Banco.

4.1. As Contas inativas por um período de um ano podem ser encerradas por iniciativa do BAICV, somente se apresentarem saldo igual ou inferior a 5.000 ECV e sem movimentação por um período superior a um ano.

4.2. O BAICV, informa o Cliente, por escrito, com um período de pré-aviso de 2 (dois) meses antes da data pretendida para o encerramento, solicitando providências para a reativação ou formalização do cancelamento.

4.3. Decorridos o período de pré-aviso referido anteriormente e na ausência de reação por parte do Cliente, o Banco envia uma comunicação, nos termos da **Cláusula 9 de I**, com a confirmação do encerramento efetivo e indicação da data em que foi efetuada.

4.4. O Banco reserva-se o direito de encerrar uma conta bancaria sempre que se verifica a impossibilidade de cumprimento dos procedimentos de identificação e diligência legal e regulamentarmente estabelecidos.

4.5. O Cliente pode, livremente e a qualquer momento, com um pré-aviso de 30 (trinta dias), em relação à data pretendida para o encerramento, requerer o encerramento da sua conta, exceto se persistirem créditos ou Garantias prestadas que envolvam a conta em questão.

4.5. O Cliente poderá denunciar o contrato, estando isento de encargos, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações contratuais e fiscais.

5. Cheques

5.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques aos Clientes detentores de contas de Depósito à Ordem.

5.2. Os cheques serão entregues aos Clientes nas instalações do Banco. Os Clientes devem expressamente confirmar a entrega dos cheques, sendo da total responsabilidade dos Clientes a utilização abusiva dos mesmos.

5.3. No caso de o Cliente solicitar o envio dos cheques por correio, assume este a responsabilidade por qualquer irregularidade verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques.

5.4. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes aos módulos de cheques serão debitados na conta do Cliente no momento da sua personalização.

5.5. O Banco tem a obrigação de rescindir qualquer convenção que atribua o direito de emissão de cheques ao Cliente no caso de serem desrespeitadas as condições de movimentação da conta estabelecidas pela legislação em vigor, comunicando o facto ao(s) titular(es), solicitando ao Cliente a devolução de todos os cheques não utilizados em sua posse e ao mesmo tempo, comunicando obrigatoriamente este facto ao Banco de Cabo Verde.

5.6. Em caso de mau uso do cheque, designadamente em caso de emissão de cheque sem provisão nos termos da legislação e regulamentação em vigor, o BAICV está legalmente obrigado a rescindir a convenção de cheque, e a proceder à inclusão do titular na Central de Incidentes de Cheques e na Central de Registo de Crédito, decisão que será comunicada ao Cliente de acordo como procedimento previsto na lei, devendo o titular, após a receção da comunicação, abster-se de emitir novos cheques e devolver ao BAICV, de imediato, os impressos de cheque ainda não utilizados que se encontrem em seu poder.

6. Débitos e créditos nas contas de Depósito à Ordem

6.1. Débitos solicitados pelo Cliente

6.1.1. No caso de se tratar de uma operação solicitada pelo Cliente e se verificar insuficiência da provisão da conta de Depósito à Ordem para efetuar a operação, o Banco reserva-se no direito de não executar o débito independentemente da natureza da operação, correndo por conta dos Clientes as respetivas implicações legais.

6.2. Débitos resultantes de juros, comissões e impostos

6.2.1. O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a proceder ao débito nas contas de todos os valores que sejam resultado de acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas relacionados com os produtos e serviços prestados de acordo com o preçário em vigor.

6.2.2. Caso o saldo na conta do depósito à ordem não seja suficiente para que nela seja debitado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitá-lo, acrescido dos respetivos juros de mora e impostos, em qualquer conta que os Clientes sejam titulares no Banco.

6.2.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas de que o Cliente é titular e o Banco entender realizar o débito ao Cliente, o descoberto resultante passará a vencer juros à taxa constante no preçário do Banco acrescida de imposto do selo, sem prejuízo do Cliente dever regularizar os respetivos saldos de imediato.

6.3. Créditos em Conta

6.3.1. A disponibilidade dos valores depositados para crédito nas contas está sujeita à prévia boa cobrança dos mesmos.

6.3.2. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar nas contas todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável nomeadamente juros e outros proveitos a que o Cliente tenha direito deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

6.4. Data-valor

6.4.1. As datas-valor dos movimentos a crédito e a débito são atribuídas de acordo com a natureza da operação, conforme indicado no preçário.

6.4.2. Para efeito do cálculo dos juros a débito e a crédito, a atribuição das datas-valor para os valores expressos na moeda base da conta é a que, em cada momento, conste da regulamentação aplicável.

6.5. Estornos

Por razões admissíveis, nomeadamente, para correção de erros ou omissões, o Cliente autoriza o BAICV a proceder a movimentação a débito ou a crédito nas suas contas, devendo esses movimentos assumir as datas-valor dos movimentos originários a que respeitam.

7. Ordens de Transferência

7.1. A conta a ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAICV (Transferência Intrabancária), em outro

BANCO do país (Transferência Interbancária) ou em outro Banco no estrangeiro (Transferência para o exterior).

7.2. Todas as ordens de transferência deverão indicar o respetivo valor, moeda e Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Nome Completo do Beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, ou, quando se trate de transferência internacional, o *International Bank Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT).

7.3. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o Banco obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

7.4. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.

7.5. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo tentar revogá-la, caso logre fazer a revogação ao Banco em tempo útil para evitar efetivação da operação ordenada.

7.6. A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco, encontrando-se preenchidos todos os requisitos elencados na presente cláusula.

7.7. Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

7.8. A recusa pelo Banco de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada, nos termos da presente cláusula, deve ser comunicada ao Cliente no mais curto espaço de tempo.

7.9. A ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

7.10. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de

transferência intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente.

7.11. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de transferência interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário:

a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente, nas transferências interbancárias nacionais;

b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente, nas transferências para o exterior.

7.12. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferências, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.13. Sem prejuízo do estipulado na presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados na presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

7.14. É da responsabilidade do Banco, perante o Cliente, a correta execução da ordem de transferência por si emitida.

7.15. Nos termos da lei, a obrigação do BAICV, enquanto prestadora de serviços do Cliente, consiste apenas na disponibilização do montante da transferência, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante da transferência na conta do beneficiário.

7.16. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Cliente, se verifique a devolução do

montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na conta do Cliente no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Cliente da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

7.17. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

7.18. Após a apresentação da reclamação acima referida, o Cliente será imediatamente reembolsado, pelo Banco, do montante de operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, o Banco repõe a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

8. Manutenção de Conta Bancária

O Cliente compreende e aceita que a manutenção da conta DO depende da verificação, em permanência das seguintes condições, em relação ao Cliente e/ou o (s) seu (s) representante (s) ou beneficiário (s) efetivos se aplicável:

- i)** Inexistência de eventos, ocorrências ou indícios que o (s) envolva (m), em crimes de natureza económica e financeira e/ou relativos à prevenção de Branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, abuso de mercado, fraude ou corrupção;
- ii)** Não residir (em) em jurisdições que apresentem fatores de risco associados à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou sujeitas a sanções internacionais;
- iii)** Não constar (em), de listas de sanções internacionais;
- iv)** Não apresentar (em) um risco elevado de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo de acordo com o modelo interno definido pelo Banco;
- v)** Prestar ou facultar, sem demora injustificada, as informações e/ou os documentos que o Banco lhe solicitar, designadamente sobre a finalidade da utilização da conta, a origem e destino dos fundos,

rendimentos e património do Cliente que possam justificar os montantes movimentados e saldos da conta, ou outras informações necessárias para que o Banco cumpra com a legislação em vigor em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou sanções.

III- DEPÓSITO A PRAZO

1. A constituição e liquidação das contas de depósito a prazo, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efetuadas na Conta à Ordem associada para o efeito.

2. O prazo de vigência dessas aplicações é contado a partir do momento em que é constituído o depósito respetivo ou a partir da sua mais recente renovação.

3. As taxas de juros aplicáveis serão as que estiverem disponíveis nos balcões do BAICV, podendo ser diferentes nos casos contratados pelas partes.

4. Em caso de mobilização antecipada da aplicação o pagamento é feito de acordo com as condições de movimentação aplicável à aplicação.

IV – SERVIÇO BAIDIRECTO

5. O Banco disponibiliza o acesso ao serviço de Internet Banking denominado BAIDIRECTO, serviço de mobile banking, denominado BAI MOBILE, nas condições estabelecidas em formulário próprio para o efeito.

6. O BAIDIRECTO é um serviço que consiste na faculdade conferida ao Cliente de realizar consultas e operações bancárias relativamente a contas de depósito de dinheiro e contas de ativos financeiros de que seja único titular, cotitular ou autorizado em conta de menor e que possa movimentar livremente, através das seguintes vias de acesso: Internet; internet móvel; SMS; APP ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pelo BAICV.

7. O elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo BAIDIRECTO em cada uma das vias de acesso serão os que forem informados pelo BAICV ao Cliente.

8. O BAICV poderá, a qualquer momento, alterar o elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo BAIDIRECTO, bem como as condições técnicas do seu funcionamento.

9. O acesso ao BAIDIRECTO processa-se através da introdução de credenciais, definidos pelo BAICV ou por este e pelo Cliente, podendo o BAICV, todavia, exigir outros elementos de acesso.

10. As credenciais referidas no número anterior serão atribuídas ao Cliente no ato de adesão ao BAIDIRECTO ou, sempre que o BAICV entender que se justifique, posteriormente a este ato.

11. Sem prejuízo do disposto nos nºs 5 e 6 anterior, nalguns casos, a realização da operação, consoante o seu montante e tipo, poderá depender da introdução de elementos de validação adicionais, definidos pelo BAICV.

12. Os elementos de validação adicionais serão atribuídos ao Cliente no ato de adesão ao BAIDIRECTO ou, sempre que o BAICV entender que se justifique, posteriormente a este ato.

13. As operações realizadas através do BAIDIRECTO e em que tenham sido introduzidos elementos de identificação referidos no número 5 e, caso solicitados pelo BAICV, os elementos de validação adicionais, consideram-se autorizadas pelo Cliente, e serão da responsabilidade do mesmo salvo se este tiver previamente comunicado ao BAICV, qualquer situação de utilização não autorizada BAIDIRECTO por terceiro.

14. O BAICV reserva-se o direito de bloquear, total ou parcialmente, a utilização do BAIDIRECTO por motivos que se relacionem com:

- a) A segurança do BAIDIRECTO;
- b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do BAIDIRECTO.

15. No caso referido no número anterior, o BAICV informará o titular, verbalmente ou por escrito, do bloqueio da utilização do BAIDIRECTO e da respetiva justificação, se possível antes do bloqueio ou, o mais tardar, imediatamente após o mesmo, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de

segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

16. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BAICV desbloqueará a utilização do BAIDIRECTO ou substituirá os elementos de identificação e/ou de validação.

17. O BAICV pode suspender o BAIDIRECTO mediante pedido escrito do titular, ficando o mesmo suspenso por tempo indefinido, só voltando a ser reativado mediante pedido escrito do titular dirigido ao BAICV.

V – SERVIÇO DO EXTRACTO DIGITAL

O Banco compromete-se a, mensalmente, proceder ao envio de um extracto digital detalhado referente ao mês anterior, da conta de depósitos à ordem do Cliente, num endereço de e-mail por si indicado no formulário de abertura de conta, ou a que for indicado, por escrito, a cada tempo.

1. Adesão ao Serviço

1.1. A partir da adesão do Cliente a estas Condições Gerais, este autoriza expressamente, e de imediato, o Banco a utilizar o endereço de e-mail por si indicado para o envio do extracto mensal da sua conta de depósitos à ordem.

1.2. Caso o Cliente pretenda receber um extracto digital já processado no passado, poderá enviar um e-mail a partir do endereço electrónico indicado no formulário de abertura de conta, ou o que for indicado a cada tempo, com o pedido para bai@bancobai.cv, indicando o período temporal pretendido e o seu número de conta de depósitos à ordem. Este serviço terá um custo por extracto, de acordo com o preçário em vigor à data do pedido. A resposta a este pedido será obrigatoriamente dirigida para o e-mail indicado pelo Cliente.

1.3 O envio de documentos em formato digital para o e-mail indicado não permite que estejam asseguradas condições plenas de inviolabilidade da comunicação. O Cliente fica responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter confidencial do extracto que recebe no seu endereço de e-mail, suportando quaisquer prejuízos que

possam advir como resultado, directo ou indirecto, da sua utilização indevida ou não autorizada por terceiros.

1.4. Se o Cliente constatar ou suspeitar que alguém teve acesso ao seu extracto digital através do endereço electrónico por si facultado aquando da adesão ao serviço, deverá contactar imediatamente os serviços do Banco através do correio electrónico: bai@bancobai.cv e/ou número +238 2602300 (das 08:00 às 17:00), participando a situação em causa e dando ao Banco instruções para o cancelamento ou suspensão imediata do serviço ou a substituição do endereço de e-mail inicialmente indicado. O BAI Cabo Verde, SA não se responsabiliza por quaisquer consequências ou prejuízos que possam ocorrer por via de um eventual acesso de terceiros à informação disponibilizada.

1.5. O Cliente deve informar imediatamente ao Banco de qualquer alteração à morada do correio electrónico inicialmente registada, não sendo o Banco, em qualquer circunstância responsável por quaisquer prejuízos decorrentes para o Cliente da omissão de tal dever de informação.

VI – BLOQUEIO DO CARTÃO

1. O BAICV reserva-se o direito de bloquear a utilização do cartão por motivos que se relacionem com:

- a) A segurança do cartão;
- b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão;
- c) O não cumprimento do titular das suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de cartão de crédito.

2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, o BAICV informará o titular, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

3. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BAICV desbloqueará a utilização do cartão ou substituirá o mesmo por um novo cartão.

O presente contrato foi redigido em 2 (dois) exemplares, valendo ambos como originais, que após assinatura, selagem e autenticação notarial, serão entregues às partes.

ASSINATURAS AUTORIZADAS

Acuso(amos) a receção das informações, respeitante à abertura de conta de depósitos a ordem, bem como subscrever(mos) todas as cláusulas das presentes Condições Gerais e Preçário em vigor.

Mais declaro(amos) que em momento anterior à subscrição das presentes Condições Gerais e Preçário em vigor, me(nos) foi prévia e tempestivamente entregue um exemplar das mesmas.

(assinatura do Cliente conforme Ficha de Assinaturas e Documento de Identificação ou Pacto Social).

A PREENCHER PELO BANCO BAICV

O Gestor

Conferente (assinatura autorizada)

Data: / /

Conferido em / /

O Gerente